



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

**AUTÓGRAFO Nº 85/2021**  
Projeto de Lei Complementar nº 04/2021  
Autoria do Vereador Zerbinato

**INCLUI O INCISO IV E RENUMERA OS DEMAIS DO § 7º, DO ARTIGO 5º, QUE ALTERA O ARTIGO 248 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3.013 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.**

*A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:*

**Art. 1º** Inclui o inciso IV e renumera os demais do § 7º, do artigo 5º, que altera o artigo 248 da Lei Complementar nº 3.013 de 23 de dezembro de 2019.

**Art. 2º** O inciso IV, do § 7º do artigo 5º da Lei Complementar nº 3.013 de 23 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

**IV** - Fica isento das multas estipuladas nos incisos I, II e III, o responsável pelo imóvel a ser regularizado que apresente os seguintes requisitos:

- a) que no ato do protocolo, apresente documento probatório que comprove ser maior de 60 (sessenta) anos;
- b) que seja o único imóvel e que comprove para fim de moradia e de sua família;
- c) que a renda dos ocupantes do imóvel não seja superior a 1 (um) salário mínimo nacional vigente *per capita*.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 18 de junho de 2021.

**ALESSANDRO MARACA**  
Presidente